

MUNICÍPIO DE GÓIS**Aviso n.º 23300/2024/2**

Sumário: 3.ª alteração ao Regulamento Municipal do Programa de Apoio à Reconstrução de Habitações Não Permanentes, Afetadas pelos Incêndios de 2017.

António Rui de Sousa Godinho Sampaio, Presidente da Câmara Municipal de Góis, no uso das competências conferidas pelas alíneas b) e t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação e em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do mesmo diploma e do artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na atual redação torna público que, a Assembleia Municipal de Góis, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea g) do n.º 1 do Artigo 25.º do Anexo I da citada Lei n.º 75/2013, na atual redação aprovou na sua sessão ordinária realizada em 27 de setembro de 2024, sob proposta da Câmara Municipal de Góis aprovada na reunião realizada em 24 de setembro de 2024, a 3.ª alteração ao Regulamento Municipal do programa de apoio à reconstrução de habitações não permanentes.

3 de outubro de 2024. — O Presidente da Câmara Municipal, António Rui de Sousa Godinho Sampaio.

**3.ª Alteração ao Regulamento Municipal do Programa
de Apoio à Reconstrução de Habitações
Não Permanentes, Afetadas pelos Incêndios de 2017**

O objeto do procedimento decorre da intenção de o Município proceder ao aumento da percentagem de execução do Programa de Apoio à Reconstrução de Habitações Não Permanentes — PARHNP e, consequentemente, alcançar o principal objetivo do programa que é o apoio à reconstrução de habitações não permanentes danificadas na sequência dos incêndios de 2017, considerando-se importante a alteração do prazo de execução das obras de reconstrução parcial/total previsto no Regulamento, mais propriamente os seus artigos 12.º e 13.º referente ao prazo para conclusão do processo de candidatura.

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento

1 — É alterado o n.º 1 ao artigo 12.º, da seguinte forma:

Onde se lê: «8 — Nos casos de pedidos de pagamento parciais, para garantir a execução total da obra, dentro do prazo previsto para o efeito, o beneficiário deverá apresentar o último pedido de pagamento até 30 de junho de 2024, sob pena de devolução dos montantes recebidos, acrescidos de juros à taxa contratualizada pelo município.»

Passa a ler -se: «8 — Nos casos de pedidos de pagamento parciais, para garantir a execução total da obra, dentro do prazo previsto para o efeito, o beneficiário deverá apresentar o último pedido de pagamento até 30 de junho de 2025, sob pena de devolução dos montantes recebidos, acrescidos de juros à taxa contratualizada pelo município.»

Artigo 2.º

Prazo máximo para conclusão das obras

É alterado o n.º 1 ao artigo 13.º, da seguinte forma:

Onde se lê: «1 — As obras de construção, total ou parcial, referidas na alínea a), do n.º 1, do artigo 5.º, deverão ser concluídas até 30 de junho de 2024.»

Passa a ler -se: «1 — As obras de construção, total ou parcial, referidas na alínea a), do n.º 1, do artigo 5.º, deverão ser concluídas até 30 de junho de 2025.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente alteração do regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

318194904